Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº 3.454/2025

Dispõe sobre: "Autoriza abertura de Créditos Especiais, por excesso de arrecadação e por superavit financeiro apurado em balanço, destinado a educação com recursos provenientes do FNDE – ETI – Escola em Tempo Integral, para as quais não haja dotação orçamentária específica dentro do orçamento vigente e dá outras providências."

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO , Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Créditos Adicionais Especiais, conforme estabelece o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 524.016,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e dezesseis reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional. Programática	Natureza da Despesa	Descrição Natureza da Despesa	Fonte Recurso	Valor
02.05.02.12.361.0016.2023-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.30	MATERIAS DE CONSUMO	Federal CA 220.242	262.008,00
02.05.02.12.361.0016.2023-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	Federal CA 220.242	262.008,00
TOTAL				**524.016,00**

Art. 2º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão custeados através de Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro do exercício anterior de acordo com o que preceitua os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total **R$ 524.016,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e dezesseis reais),** com as seguintes fontes de recursos:

I – Provável Excesso de Arrecadação, proveniente de recurso Federal FNDE – ETI – Escola em Tempo Integral, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

II - Superávit Financeiro de recursos próprios do FNDE – ETI – Escola em Tempo Integral provenientes do Exercício Anterior, no valor de R$ 264.016,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e dezesseis reais).

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer, em 05 de junho de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 05 de junho de 2025.

DARLENE BERALDO DE PAIVA
Secretária Municipal de Governo